

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE FILMAGENS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, FILMAGENS COM DRONE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EDUARDO DE SOUZA DIAS 32165299837.

CONTRATO Nº 153/2022 – PREGÃO Nº 26/2022 – PROC: 672/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF Nº 200.255.538-95, e de outro lado a empresa **EDUARDO DE SOUZA DIAS 32165299837**, estabelecida a Rua Oscar Muniz Sampaio, 295, apto 22, bloco 4, Jardim Araxá, na cidade de Marília-SP inscrita no CNPJ nº. 29.593.155/0001-60, por seu representante legal abaixo assinado o senhor **EDUARDO DE SOUZA DIAS**, inscrito no CPF 321.652.998-37 e RG sob o nº 4.558.908-4 SSPSP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 26/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O presente contrato tem por objeto a serviços de filmagem, produção e edição de imagens, filmagens com drone.

Fornecedor: EDUARDO DE SOUZA DIAS 32165299837						
Item	Descrição	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
3	SERVIÇOS PARA EVENTOS - SERVIÇO DE MONTAGEM E EDIÇÃO DE IMAGENS	Serviço de edição: Motion Graphics, letterings, logos animadas, montagem e edição de imagens com finalização em after effects para clipes institucionais prontos para serem exibidos em TV aberta, Youtube, Facebook, Instagram e divulgação no Whatsapp	EVENTO	18,0000	R\$ 1.500,00	R\$ 27.000,00
4	SERVIÇOS PARA EVENTOS - SERVIÇO DE MONTAGEM E EDIÇÃO DE IMAGENS	Serviço de edição: Motion Graphics, letterings, logos animadas, montagem e edição de imagens com finalização em after effects para clipes institucionais prontos para serem exibidos em TV aberta, Youtube, Facebook, Instagram e divulgação no Whatsapp	EVENTO	5,0000	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
					TOTAL R\$ 34.500,00	

O valor por serviço será de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSSÍVEIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE E LOCAIS:

Campanha institucional do REFIM; Campanha Institucional do Transporte Universitário Gratuito; LIVES de prestação de contas, Clipe de volta às aulas da rede municipal, Clipe de entrega dos uniformes dos alunos da rede municipal, Clipe de entrega dos ovos de Páscoa da rede municipal, LIVE do Dia do Trabalhador; Solenidades, Shows Artísticos no decorrer do ano, Solte a Voz, Inaugurações, Divulgação do E-Games Pompeia, Vídeo institucional de aniversário da Cidade, Clipe da Festa do Dia das Crianças, Vídeo Institucional de Natal e Vídeo Institucional de Ano Novo.

Os serviços poderão ser executados na zona urbana, rural e Vila Paulopolis, em eventos previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 - Executivo

02.02 – Divisão de Administração

02.02.01 – Secretaria

04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

Mensalmente, a empresa contratada emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, que serão aferidos pelo Fiscal do Contrato e pagos em até 30 dias da data do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

As despesas com encargos, eventuais indenizações de funcionários, impostos, tributos de qualquer natureza, despesas com deslocamento, transporte de funcionários, hospedagens, alimentação e todas as despesas, diretas ou indiretas são de responsabilidade da CONTRATADA; A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto;

Os prestadores dos serviços deverão utilizar todo equipamento de segurança necessário (EPIs), em conformidade a legislação vigente.

Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da Contratada;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, funcionários, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito;

São obrigações da PREFEITURA:

Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;

c). atraso na entrega dos serviços;

d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.
Pompéia, 08 de agosto de 2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

Contratada: EDUARDO DE SOUZA DIAS 32165299837
Eduardo de Souza Dias

Testemunhas

1ª. _____
RG:

2ª. _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **EDUARDO DE SOUZA DIAS 32165299837**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **153/2022**
OBJETO: **serviços de filmagem, produção e edição de imagens, filmagens com drone.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 08 de agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **EDUARDO DE SOUZA DIAS**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: **321.652.998-37** RG: **4.558.908-4** SSPSP

Data de Nascimento: **16/07/1983**

Endereço residencial completo: **RUA CAETANO IZZO, 295, BLOCO 4, APTO 22, MARILIA-SP**

E-mail institucional edudiasmkt@gmail.com

E-mail pessoal: edudiasmkt@gmail.com

Telefone(s): **14 98149-0838**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____